



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.329/2008

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palma, MG, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2009, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	Sociedade Musical Euterpe São José	RS6.500,00
II -	Liga Esportiva Palmense	RS7.500,00
III -	Hospital Maternidade Maria Eloy	RS180.000,00
IV -	Centro Espirita Caminho da Luz	RS4.300,00
V -	Centro Evan. Missionário Benef. Palmense	RS4.300,00
VI -	Pastoral da Criança	RS6.000,00
VII -	Abrigo São Vicente de Paulo	RS7.500,00
VIII -	Grupo da Maioridade Alegria de Viver	RS4.300,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 16/12/2008

[Assinatura]
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com as subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As entidade que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º AS despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

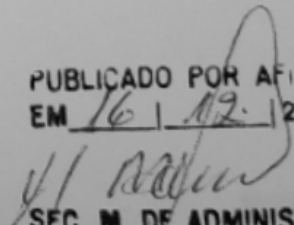
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Palma, 16 de dezembro de 2008.


Luiz Antonio de Freitas

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 16 | 12 | 2008


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO